

ACÓRDÃO Nº 10403/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.513/2021-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Indústria Yvel Ltda. (08.811.812/0001-29); Jarbas Correia Bezerra (036.643.354-73)
4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: Saulo Medeiros da Costa Silva (OAB-PB 13.657), representando Indústria Yvel Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba em desfavor de Jarbas Correia Bezerra, ex-prefeito do município de Livramento/PB e da sociedade empresarial Indústria Yvel Ltda., em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 386/2007, cujo objeto era a execução de 28 sistemas simplificados de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, e no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba acerca das incongruências entre as informações constantes dos relatórios de visita técnica realizados durante a vigência do Convênio 386/2007 – em especial o Parecer Técnico 287/2012, emitido em 6/6/2012, que apontava a conclusão de praticamente a totalidade do convênio – e aquelas do relatório de visita técnica de 18/11/2014, que foi realizado dois anos após o término vigência do instrumento e que indicou a conclusão de apenas 27,66% das obras em função de depredações posteriores à entrega, o que ensejou a instauração de tomada de contas especial sem que estivesse sido devidamente caracterizado o dano ao erário, pressuposto essencial para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em afronta ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

9.2. arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.3. comunicar a presente deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 30/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/9/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10403-30/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral